|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1002777/2019 |
| DENUNCIANTE | De Ofício |
| DENUNCIADO | N. F. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1604/2023

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 1002777/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da Associação Comercial de Pelotas (Rua 7 de Setembro, 272 - Centro, Pelotas – RS) no dia 31 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 1.2.3 e 1.2.4 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 021/2023 que aprovou, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, registrado no CAU sob o nº A450251, pela aplicação da sanção de advertência reservada e de multa, correspondente a 04 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e a regra 1.2.4, do Código de Ética e Disciplina;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, registrado no CAU sob o nº A450251, pela aplicação da sanção de advertência reservada e de multa, correspondente a 04 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e a regra 1.2.4, do Código de Ética e Disciplina;
2. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, José Daniel Craidy Simões, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico e Rodrigo Spinelli; 04 (quatro) ausências, das conselheiras Magali Mingotti e Marcia Elizabeth Martins e dos conselheiros Emilio Merino Dominguez e Rinaldo Ferreira Barbosa; e 01 (uma) abstenção da conselheira Orildes Três.

Porto Alegre – RS, 31 de março de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**141ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1604/2023 - Protocolo nº 1002777/2019 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 | X |  |  |  |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 |  |  |  | X |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. José Daniel Craidy Simões
 | X |  |  |  |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 |  |  |  | X |
| 1. Orildes Três
 |  |  | X |  |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |
| TOTAL DE VOTOS | 15 |  | 01 | 04 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 142** |
| **Data:**31/03/2023 **Matéria em votação:** DPO-RS 1604/2023– Protocolo SICCAU nº 1002777/2019. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (04) Abstenções (01) Total (20)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |